

## INFORME - NOTÍCIAS

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais 2020 já está disponível para emissão e pagamento

**17/08/2020**

O Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) referente ao exercício 2020 já está disponível para consulta e emissão. O documento comprova a regularidade das áreas junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) – base de dados do governo federal gerenciada pelo Incra na qual constam informações fundiárias sobre os cerca de 6,56 milhões de imóveis rurais brasileiros.

A validade do documento está condicionada ao pagamento da Taxa de Serviço Cadastral, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser impressa juntamente com o CCIR. O valor depende do tamanho da área e deverá ser quitado até o próximo dia 15 de setembro, na rede de atendimento do Banco do Brasil.

Em caso de atraso, o próprio sistema gera uma nova GRU, com os devidos acréscimos. O mesmo vale para dívidas de exercícios anteriores.

A emissão do CCIR pode ser feita a partir de banner indicativo no [site do Incra](#), diretamente no endereço <https://snr.serpro.gov.br/ccir/emissao> e ainda por meio da [Sala da Cidadania Digital](#). Outro recurso é fazer o download em dispositivos móveis, como smartphones e tablets, do aplicativo “SNCR-Mobile”, disponibilizado no [Google Play](#) e na [App Store](#).

Quem não puder utilizar meios eletrônicos, tem a opção de emitir o certificado nas Salas da Cidadania das superintendências regionais do Incra, unidades avançadas da autarquia ou em uma Unidade Municipal de Cadastramento (UMC) instalada nos municípios mediante assinatura de acordo de cooperação técnica entre as prefeituras e o instituto.

A emissão do CCIR só ocorre quando os dados do imóvel estão devidamente atualizados no Sistema Nacional de Cadastro Rural. “Caso haja alguma diferença entre as informações prestadas e as que estão no SNCR, o sistema indica a inconsistência e impede a impressão”, explica o diretor Humberto Maciel. Somente após as correções necessárias, será possível emitir o certificado e a Guia de Recolhimento da União.

Dados como titularidade, dimensão da área, localização, tipo de exploração realizada e classificação fundiária estão expressos no documento. A alteração em qualquer desses itens exige comunicação ao Incra, que deve ser feita pelos proprietários por meio da [Declaração para Cadastro Rural](#).

O certificado assegura que o imóvel está cadastrado no Incra, mas não constitui direito de domínio ou posse. O CCIR relativo ao exercício de 2020 substitui o do ano anterior. Caso seja necessário imprimir a segunda via do documento, não é necessário pagar novamente a Taxa de Serviços Cadastrais.

## Importância

A apresentação do Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais é imprescindível para desmembrar, arrendar, hipotecar, vender ou prometer em venda o imóvel rural, além de

homologar a partilha amigável ou judicial (sucessão causa mortis). Também é obrigatório quando o produtor solicitar crédito agrícola em bancos e instituições financeiras.

A emissão anual do CCIR passou a ocorrer somente em 2017. Antes, era expedido a cada dois ou mais exercícios. Os custos elevados para emitir o documento foram absorvidos pelo constante aprimoramento de soluções tecnológicas pelo Incra, que viabilizam um melhor conhecimento da malha fundiária do país.

Fonte: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/certificado-de-cadastro-de-imoveis-rurais-2020-ja-esta-disponivel-para-emissao-e-pagamento>

## Governo publica decreto que altera o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal

19/08/2020

O governo federal publicou nesta quarta-feira (19), no Diário Oficial da União, o [Decreto 10.468](#), que altera o regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal (Riispoa) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), aprovado pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.

“As alterações realizadas, em sua maioria, são motivadas pela necessidade de racionalização dos procedimentos de fiscalização para uma maior eficiência na prestação de serviços à sociedade”, explica o secretário de Defesa Agropecuária, José Guilherme Leal.

O decreto traz com mais clareza o conceito de inspeção em “caráter permanente”, que consiste na presença do serviço oficial de inspeção nos estabelecimentos de abate para realização das atividades de inspeção *ante mortem* e *post mortem*, apenas durante as operações de abate. As demais atividades industriais realizadas por estabelecimentos de abate ficam sujeitas à inspeção em “caráter periódico”, com frequência definida com base em risco, considerando a natureza dos produtos fabricados, o volume de produção e o desempenho dos estabelecimentos quanto ao atendimento das exigências legais.

As alterações no decreto trazem para o mesmo patamar as responsabilidades dos estabelecimentos de produtos de origem animal sobre a qualidade dos produtos recebidos da produção primária, incluindo obrigações de realizar o cadastro de fornecedores de produtos animais e de implementar medidas de melhoria da qualidade das matérias-primas, além da educação continuada dos produtores.

Para o secretário, o conjunto das alterações vai ao encontro das diretrizes do governo federal trazidas pela Lei de Liberdade Econômica. “As mudanças atendem a pleitos legítimos e tecnicamente fundamentados apresentados pelas áreas técnicas do Mapa, pelo setor produtivo, por organizações de proteção do bem-estar dos animais de abate e também por micro e pequenas empresas que fabricam produtos de origem animal”.

Outra mudança importante é delimitação dos produtos de origem animal sujeitos à fiscalização pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF). Os produtos não comestíveis, como resíduos da produção industrial e as partes animais não consumíveis obtidas no processo de abate ou processamento de carnes, foram retirados do escopo de obrigações previstas no Riispoa.

“Os ajustes realizados preveem a simplificação dos procedimentos para respaldar o trânsito e a certificação sanitária dos produtos não comestíveis, sob os aspectos de saúde animal, inclusive para atendimento às exigências de exportação, bem como para a migração ou a regularização do registro perante o órgão competente, quando necessário, dos estabelecimentos que fabricam esses produtos e que tenham sido registrados junto ao SIF”, esclarece a diretora do

Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Ana Lucia Viana. Segundo ela, haverá prazo de transição destes procedimentos.

### **Registro de estabelecimentos e de produtos**

Foram incorporados à regulamentação os princípios de simplificação e de automação do processo de registro dos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal cuja atividade industrial represente menor risco sanitário. A obtenção do registro e o início do funcionamento passa a ser de responsabilidade exclusiva da empresa, que estará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação em caso de descumprimento das exigências técnicas aplicáveis.

Em relação aos registros de produtos, as alterações preveem a isenção de registro de determinados produtos, previsão de registro automático para produtos que sejam destinados exclusivamente à exportação e o fim da avaliação prévia, pelo serviço oficial de inspeção, dos croquis dos rótulos a serem utilizados pelas empresas.

### **Uso de sistemas informatizados para registros de controles de produção**

A partir de agora, os estabelecimentos nacionais poderão usar sistemas informatizados para registros de controles de produção, desde que garantam a segurança, a integridade e a disponibilidade da informação.

A legislação referente aos produtos de origem animal já previa a obrigatoriedade de que os estabelecimentos disponham de programas de autocontrole que sejam desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos legais.

### **Possibilidade de abate de suídeos não castrados**

Até então, a legislação nacional proibia expressamente o abate de suídeos não castrados. A nova regulamentação traz nova abordagem ao tema, atribuindo maior responsabilidade aos estabelecimentos para o monitoramento de alterações sensoriais na carne suína, em consonância com procedimentos adotados internacionalmente.

### **Pescados**

Com as alterações realizadas na regulamentação, passa a haver a obrigatoriedade de que o desembarque do pescado oriundo da produção primária, quando não realizado diretamente no estabelecimento registrado, seja realizado em um local intermediário sob controle higiênico-sanitário do estabelecimento.

A regulamentação traz também outros avanços para o setor de pesca, ao permitir a realização de operações de sangria, evisceração e descabeçamento de determinados tipos de pescado a bordo, desde que o procedimento esteja previsto nos programas de autocontrole do estabelecimento.

As novas regras conferem maior segurança ao pescado produzido e comercializado no Brasil, pois requer controles mais eficazes de rastreabilidade e higiene, desde a captura do pescado.

## Reinspeção de produtos de origem animal importados

A reinspeção dos produtos de origem animal importados passará a ser realizada, prioritariamente, nas zonas primárias de importação, pelo serviço de vigilância agropecuária

internacional, ou seja, anteriormente à internalização dos produtos. Após os procedimentos regulares de reinspeção, os produtos aprovados poderão ter seu trânsito e comercialização autorizados.

Nos casos de produtos nacionais que sejam exportados e retornem ao Brasil, por processo regular de importação, a reinspeção deverá ser realizada em estabelecimento sob SIF.

## Responsabilização administrativa

Ao mesmo tempo em que as mudanças conferem maior autonomia e responsabilidade aos estabelecimentos pela qualidade dos produtos de origem animal, são também previstos dispositivos mais eficientes para a responsabilização administrativa de empresas infratoras, inclusive com a previsão de enquadramentos específicos para os casos de não atendimento às exigências legais quando os registros de estabelecimentos ou de produtos forem concedidos de forma automática.

Outro ponto que merece destaque é a previsão para que o Mapa regulamente a sanção de perdimento de produtos apreendidos que não representem risco à saúde pública, a qual já consta na legislação desde 2010, porém, até então não passível de aplicação devido à ausência de regulamentação específica.

Fonte: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/governo-publica-decreto-que-altera-o-regulamento-da-inspecao-industrial-e-sanitaria-dos-produtos-de-origem-animal>

1

## Mapa bate recorde de registros de defensivos agrícolas de controle biológico

**20/08/2020**

O [Ato nº 48](#) do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas da Secretaria de Defesa Agropecuária, publicado nesta quinta-feira (20) no Diário Oficial da União, traz o registro de 28 produtos formulados, ou seja, defensivos agrícolas que efetivamente estarão disponíveis para uso pelos agricultores. Desse total, cinco são inéditos, formulados a partir de ingrediente ativo piroxasulfona, isoladamente ou em mistura com outros ingredientes ativos, dez são biológicos microbiológicos e um feromônio.

Com a publicação de hoje, 2020 soma 56 produtos de baixo impacto registrados. Esse é o maior número de registros de produtos desse perfil em um mesmo ano.

“É um recorde que contribui imensamente para a sustentabilidade da agricultura nacional, pois os produtos biológicos e microbiológicos não deixam resíduos nas culturas. São produtos formulados a partir de agentes biológicos de controle de pragas como vírus e bactérias que

atacam somente as pragas da lavoura e não causam nenhum efeito tóxico ao ser humano ou ao meio ambiente”, ressalta o coordenador-geral de Agrotóxicos e Afins, Bruno Breitenbach.

Anteriormente, 2018 havia sido o ano que mais teve registros de baixo impacto, com 52 produtos autorizados. Os produtos que utilizam agentes de controle biológicos na sua formulação são

alternativas de controle para os agricultores no combate às pragas, ao mesmo tempo que contribuem para o aumento da sustentabilidade da agricultura nacional.

“Nossa expectativa é que até o final do ano mais produtos que utilizam agentes de controle biológicos ou bioquímicos na sua formulação sejam registrados, tornando o ano de 2020 o mais verde da história em termos de registro de produtos fitossanitários de baixo impacto”, disse.

## Produtos inéditos

Essa é a primeira vez no ano que se registra produtos formulados a partir de ingrediente ativo inédito. A piroxasulfona é uma molécula herbicida que será utilizada para controle de plantas daninhas nas culturas do café, cana-de-açúcar, eucalipto, milho, pinusm soja, trigo, amendoim, batata, cevada, fumo, girassol e mandioca. A molécula é menos tóxica que alguns herbicidas já comercializados atualmente.

Uma outra novidade é o novo registro da flubendiamida. Até hoje, havia apenas um produto formulado contendo essa molécula, produzido e comercializado por apenas uma companhia.

“Está sendo quebrado o monopólio da flubendiamida. Com esse registro, o mercado tende a ser mais justo e os preços mais acessíveis para o produtor rural”, destaca Breitenbach. Esse novo registro possui indicação para algumas das culturas chamadas de minor crops (pequenas culturas) como amendoim, aveia, centeio, cevada, ervilha, grão-e-bico e triticale.

Os demais produtos utilizam ingredientes ativos já registrados anteriormente no país. Os produtos foram analisados e aprovados pelo Ministério da Agricultura, pelo Ibama e pela Anvisa, de acordo com critérios científicos e alinhados às melhores práticas internacionais.

Fonte: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/mapa-bate-recorde-de-registros-de-defensivos-agricolas-de-controle-biologico>

## Mapa publica Portarias de zoneamento de risco climático com destaque para regiões Norte e Nordeste

**21/08/2020**

Foram publicadas no Diário Oficial da União desta sexta-feira (21) as portarias de 183 a 222 com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc), ano-safra 2020/2021, para os cultivos de algodão herbáceo, consórcio milho com braquiária primeira safra, feijão caupi e milho primeira safra em estados do Norte e do Nordeste. O Zarc tem o objetivo de reduzir os problemas relacionados a eventos climáticos não desejáveis e permite ao produtor identificar a melhor época para plantar, levando em conta a região do país, a cultura e os diferentes tipos de solos.

O Zarc foi aprovado para: cultivo do algodão herbáceo em AL, CE, PB, PE, RN, SE, AP, PA e RR; cultivo do consórcio milho com braquiária de 1ª safra em AL, CE, PB, PE, RN, SE e RR; cultivo do feijão caupi em MT, AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE, AP, PA, RR e TO; cultivo do milho de 1ª safra em AL, CE, PB, PE, RN, SE, AP, AM, PA e RR.

O modelo agrometeorológico considera elementos que influenciam diretamente no desenvolvimento fisiológico da planta como temperatura, chuvas, umidade relativa do ar, ocorrência de geadas, água disponível nos solos, demanda hídrica das culturas e elementos geográficos (altitude, latitude e longitude).

Esses estudos passaram por recente revisão metodológica pela equipe de especialistas da Embrapa e parceiros, além de reuniões de validação com atores locais.

Fonte: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/mapa-publica-portarias-de-zoneamento-de-risco-climatico-com-destaque-para-regiao-norte-e-nordeste>

## Missão de supervisão do Projeto Dom Helder Câmara é realizada de forma virtual

**Projeto busca reduzir os níveis de pobreza e de desigualdades no semiárido, com foco em assistência técnica**

**24/08/2020**

Pela primeira vez, a missão de supervisão ao Projeto Dom Helder Câmara (PDHC) foi realizada de forma virtual, devido à pandemia da Covid-19. O projeto, que é executado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) por meio de um acordo de empréstimo firmado entre o governo brasileiro e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (Fida), passa por missões periódicas de monitoramento para avaliação de sua realização e dos resultados alcançados.

A missão virtual foi realizada no período de 3 a 14 de agosto. O PDHC busca reduzir os níveis de pobreza e de desigualdades no semiárido, promovendo a articulação de políticas públicas federais, estaduais e municipais. Além disso, visa qualificar os produtores para desenvolver uma produção sustentável, estimulando a replicação de boas práticas.

A Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater) é o eixo central do PDHC, com foco em qualificar os sistemas produtivos locais, contribuindo com o repasse de conhecimento aos produtores, com a difusão de boas práticas e otimizando as políticas e os programas públicos voltados para a produção rural sustentável. Para a implementação do projeto, o Mapa possui importantes parcerias, entre elas com a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater).

### Reuniões

Participaram dessa série de encontros representantes do Fida, da Unidade Gestora do Projeto Dom Helder (UGP) e da Anater; o diretor do Departamento de Estruturação Produtiva da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo do Mapa, José Paulo de Almeida, área responsável pela coordenação do projeto.

Também estiveram presentes representantes de empresas públicas e privadas que promovem a Ater nos estados selecionados para essa missão (Alagoas e Maranhão): o Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural Sustentável de Alagoas (Emater-AL), a Associação de Orientação às Cooperativas do Nordeste (Assocene), que promovem as ações no estado de Alagoas; a

Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural do Maranhão (Agerp) e a GR Assessoria e Planejamento de Projetos Agropecuários, com ações executadas no estado do Maranhão.

Foram realizadas também reuniões com o presidente da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural (Asbraer) e com representantes do Ministério da Cidadania, da Universidade de Brasília (UnB), da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Financiadora de Estudos e Projetos (FNDCT/Finep) e da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba (PaqTcPB), instituições envolvidas em várias ações do projeto.

## Relatos

A missão contou com a participação remota de alguns beneficiários, que puderam relatar como o projeto trouxe impactos positivos para as suas famílias. Durante os encontros, foram exibidos vídeos com depoimentos de agricultoras e agricultores atendidos pelo projeto. Normalmente a equipe do Fida faz visita *in loco* às famílias, mas, em razão da pandemia, esse ano essa atividade não foi possível nessa modalidade.

A agricultora Maria Benedita de Sousa, do município de Itapecuru-Mirim (MA), é uma das beneficiárias. Ela recebe assistência técnica e extensão rural da Agerp e, por meio do projeto recebeu, no último ano, duas parcelas do fomento produtivo, viabilizado pelo Ministério da Cidadania, para implantar avicultura de corte em sua propriedade. Sempre orientada pela técnica que a visita, Benedita comprou aves e uma forrageira para auxiliar na produção da ração das aves. Atualmente, ela trabalha com dois tipos de aves, e comercializa seus produtos no município.

Segundo Benedita, estar no projeto e receber o fomento e a assistência técnica mudaram a vida da família. “O projeto é muito bom, de grande ajuda para aumentar a nossa renda e para a educação dos meus filhos. Com o que recebo da venda das aves, melhoramos a alimentação na casa e pude garantir a ida dos meus filhos à escola. Antigamente, quando o ônibus do município não vinha para levá-los, eles faltavam a aula. Agora, tenho dinheiro para colocar combustível na moto e garanto que eles não falem nunca. Pode parecer pouco, mas é de grande ajuda. Quero dar aos meus filhos a instrução que eu não tive. Quero dar uma vida melhor para meus filhos. Eu trabalhei muito em casa de família, é um serviço digno, mas desejo para minha filha uma vida melhor, quero que meus filhos se formem”, contou.

## Boas práticas

O agricultor Sérgio Oliveira, de 51 anos, do município Delmiro Gouveia (AL), atendido pela Emater-AL, vive na propriedade com a mãe e um irmão. A família, que cria ovinos e caprinos, investiu o recurso do fomento produtivo na melhoria da estrutura para os animais e adquiriu novas ovelhas e cabras.

Por meio do PDHC, o agricultor recebeu dos técnicos que o visitam, prestando orientações sobre manejo sanitário, calendário de vacinações, suporte forrageiro, com plantio de palma e sorgo, e manejo nutricional, com balanceamento da ração, e produção de sal proteinado para o período seco do ano. Todas essas ações geraram maior desenvolvimento na gestão da atividade, mais produção e aumento de renda familiar em 20%.

“Através do projeto eu pude plantar uma sementinha boa com as ovelhas. Foi um passo a mais na minha vida. Já vendi até uns carneirinhos, melhorando a renda da minha família”, contou Sérgio.

## Lições aprendidas

Devido a resultados como esses, entre as recomendações da missão está a prorrogação do projeto, para que as ações de Ater possam ser concluídas, já que muitas delas tiveram que ser interrompidas devido à Covid-19. Está previsto também o acréscimo de novas famílias atendidas,

a partir do início dos trabalhos dos novos termos de execução descentralizada assinados com a Embrapa Caprinos, Codevasf e Fndct, antes da pandemia.

No encerramento da missão, o oficial de programas do Fida, Hardi Vieira, agradeceu o apoio da equipe da unidade gestora que preparou uma série de documentos para o encontro e destacou o papel da Ater para o projeto e o compromisso dos gestores do

## Mapa com a sua implantação.

Para José Paulo, do DEP, a missão é oportunidade única para que se façam os ajustes necessários e sejam traçados novos objetivos. “Esta é sempre uma boa ocasião para trocarmos ideias com as instituições envolvidas no PDHC. O projeto possui um contexto social muito importante e está, inclusive, inserido do Agronordeste, plano de ação lançado pelo Mapa em 2019 para impulsionar o desenvolvimento econômico, social e sustentável do meio rural da região. Queremos levar inovação para esse público, que eles sejam difusores de boas práticas no campo”, ressaltou ele.

A gerente de Ater da Emater-AL, Graça Seixas, concordou com o diretor do Departamento de Estruturação Produtiva, ressaltando que o projeto está fazendo a diferença na vida das famílias

beneficiadas, conforme os participantes puderam conferir nos vídeos e depoimentos apresentados.

Fonte: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/missao-de-supervisao-do-projeto-dom-helder-camara-e-realizada-de-forma-virtual>

## Produção brasileira de grãos deve aumentar 8%, chegando a 278 milhões de toneladas

25/08/2020

O Brasil poderá colher 278,7 milhões de toneladas de grãos na safra 2020/21, o que representa aumento de 8%, segundo cálculos estatísticos da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Esse volume representa a produção de 15 grãos, sendo que milho, soja, algodão, arroz e feijão participam com 95% do total.

Os dados fazem parte das Perspectivas para a Agropecuária Safra 2020/21 – Edição Grãos, divulgadas nesta terça-feira (25) pela Companhia. Os cálculos foram feitos com base em inúmeros dados de campo, previsões climáticas e imagens de satélites.

A ministra Tereza Cristina (Agricultura, Pecuária e Abastecimento) participou da *live* de apresentação dos dados e ressaltou que os resultados são fruto do esforço do setor produtivo e de investimentos do governo para ampliar os recursos financeiros, facilitar o acesso a novos produtos, principalmente na linha dos bioinsumos, diminuir entraves burocráticos e disponibilizar informação de qualidade para todo o setor.

“A agricultura brasileira está produzindo como nunca. Os investimentos nos laboratórios, em tecnologias que elevam a produtividade são rapidamente absorvidos pelos produtores e os resultados são o aumento de alimentos para todos. Não só para a população brasileira, mas também para as exportações, para que o Brasil continue sendo o grande supridor de alimentos para o mundo”, disse.

A ministra ressaltou que o Mapa vai continuar trabalhando para que o próximo Plano Safra seja tão bom como foi o deste ano, com mais garantias de estimativas e cenários antecipados. “Acho que o agro tem todos os motivos para continuar tendo o sucesso que tivemos nos últimos dois anos”, destacou.

### Soja e milho

A safra de soja é prevista pela Conab em 133,5 milhões de toneladas e a de milho, em 112,9 milhões de toneladas no próximo ano. A projeção de aumento da colheita da soja decorre da

expectativa de melhor produtividade, que pode chegar a 3.526 quilos por hectare, e também da ampliação na área, estimada em 3% - atingiria 37,86 milhões de hectares. O avanço do grão ocorre principalmente em áreas de pastos degradados, de renovação de cana-de-açúcar e também há casos de troca de cultura.

O aumento de área para produção de milho é estimado em 7%, chegando a 19,78 milhões de hectares nas três safras – em 2019/20, a primeira safra produziu 23% do total, a segunda contribuiu com 74% e a incipiente terceira safra, com 3%. A produtividade média pode melhorar 3%, segundo a Conab, indo para 5.709 kg/ha.

A previsão da Conab é de que as exportações brasileiras de soja aumentem 5,8%, indo para 86,79 milhões de toneladas. As de milho são estimadas em 39 milhões de toneladas, crescimento de 13%.

“Mais grãos saindo do nosso campo requer também mais mercados. Isso também é uma das prioridades do Mapa na minha gestão, a abertura de um número maior de mercados e a diversificação de produtos na pauta de exportações”, disse a ministra Tereza Cristina.

## **Outros grãos**

A Conab estima que a área cultivada de arroz aumente em 12% em 2020/21. A produtividade, no entanto, deve ter queda de 4%, o que resultaria em colheita de 11,98 milhões de toneladas. O ritmo de exportação e importação, segundo a Conab, deve permanecer estável. Já o consumo interno poderá aumentar em 5,1% em relação ao da atual safra, podendo atingir 10,8 milhões de toneladas.

“O arroz está diariamente no prato dos brasileiros, ainda mais nesta fase em que as famílias aumentaram o consumo dentro da própria casa. Ficamos contentes com esta resposta do setor produtivo”, comentou a ministra.

No caso do feijão, a Conab estima que produtores venham a colher 3,040 milhões de toneladas em 2020/21. A área total, por enquanto, é considerada estável, em 2.920,7 mil hectares.

O prognóstico da Conab para o algodão é de redução de 11% da área e de 2% da produtividade na safra 2020/21. A colheita se limitaria a 2,555 milhões de toneladas de pluma, queda de 12%. A ministra disse que, na safra que se encerra, o Brasil bateu recorde de exportação de algodão em pluma e, nesta próxima safra, deve exportar quase 20% a mais que o recorde anterior. “Só quem é muito competitivo consegue um feito deste. A cotonicultura do Brasil é realmente muito produtiva e muito competitiva”, disse.

Ao final da live, a ministra Tereza Cristina também destacou que hoje o Brasil não enfrenta problemas de abastecimento de alimentos. “Por isso importância da previsão, da antecipação do cenário. Se tivermos alguma dúvida de que podemos ter algum problema, temos instrumentos para abastecer o nosso mercado. Então, quero deixar todos muito tranquilos, desde o início da pandemia venho assegurando que Brasil não tem nenhum motivo para ter qualquer tipo de pânico. O abastecimento é nossa obrigação, porque traz a tranquilidade e a paz para a população poder ir ao mercado e ver as prateleiras abastecidas”, avaliou a ministra.

Fonte: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/producao-brasileira-de-graos-deve-aumentar-8-chegando-a-278-milhoes-de-toneladas>

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### ICMS não incide sobre deslocamento interestadual de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo titular

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão virtual, reafirmou a jurisprudência da Corte e declarou a não incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre o deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte localizados em estados distintos. Em votação majoritária, os ministros deram provimento ao Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1255885, com repercussão geral reconhecida ([Tema 1099](#)), e confirmaram o entendimento de que o tributo apenas incide nos casos em que a circulação de mercadoria configurar ato mercantil ou transferência da titularidade do bem.

#### Fato gerador

No caso concreto, a proprietária de uma fazenda em Mato Grosso do Sul teve negado mandado de segurança por meio do qual buscava impedir a cobrança de ICMS em todas as operações de transferência interestadual de parte de seu rebanho de bovinos até outra fazenda de sua propriedade, localizada em São Paulo (SP). A empresária apelou ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJ-MS), que não admitiu o recurso, ao argumento de que, conforme previsão do Código Tributário estadual e do artigo 12 da Lei Complementar (LC) 87/1996 (Lei Kandir), o momento da saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte, ainda que para outro do mesmo proprietário, constitui fato gerador do ICMS.

No recurso extraordinário, a empresária sustentava que a incidência de ICMS, de acordo com a Constituição Federal, se limita aos atos de mercancia, caracterizados pela circulação jurídica do bem em que há transferência de propriedade e que o transporte de sua mercadoria não se enquadra nessa hipótese. Alegava, ainda, que a decisão do tribunal estadual ofende a Súmula 166 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a jurisprudência do STF acerca da matéria.

#### Circulação de mercadorias

O ministro Dias Toffoli, relator do recurso, ao se manifestar pelo reconhecimento da repercussão geral, afirmou que a matéria tem relevância jurídica, social, política e econômica, pois trata da principal fonte de receita dos estados e da necessidade de não haver barreiras tributárias de natureza geográfica.

O relator lembrou que o Tribunal Pleno, no julgamento do RE 540829 (Tema 297), fixou a tese de que não incide o ICMS na operação de arrendamento mercantil internacional, salvo na hipótese de antecipação da opção de compra, quando configurada a transferência da titularidade do bem. Nesse julgamento, ficou assentado que, para fins de incidência do imposto, prevalece a definição jurídica da expressão “circulação de mercadorias”, somente caracterizada pela transferência de titularidade do bem.

Segundo o presidente do STF, a partir dessas premissas, o Tribunal firmou jurisprudência de que o mero deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos de propriedade do mesmo contribuinte não configura circulação de mercadoria, descaracterizando-se, portanto, o fato gerador de ICMS. “Nesse aspecto, mostra-se irrelevante que a origem e o destino estejam em jurisdições territoriais distintas”, disse.

### Recurso

No caso dos autos, o relator deu provimento ao recurso para conceder o mandado de segurança e determinar que o estado se abstenha de cobrar ICMS em situação correspondente à transferência interestadual de bovinos entre os estabelecimentos da empresária, desde que não se configure ato mercantil. O estado também deverá emitir as notas fiscais de produtor rural necessárias para o transporte, sem as condicionar ao prévio recolhimento do imposto. Ficou vencido, no mérito, o ministro Marco Aurélio.

### Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: “Não incide ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, visto não haver a transferência da titularidade ou a realização de ato de mercancia”.

Fonte:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=450285&caixaBusca=N>

## STF

**19/08/2020**

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é imprescindível, para o reconhecimento da responsabilidade civil do Estado em decorrência da fixação de preços no setor sucroalcooleiro, a comprovação de efetivo prejuízo econômico, mediante perícia técnica, em cada caso concreto. A decisão se deu na sessão virtual encerrada na segunda-feira (17), no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 884325, com repercussão geral reconhecida ([Tema 826](#)).

### Prejuízos

No caso concreto, uma usina de açúcar e álcool teve pedido de indenização negado na primeira instância. A empresa buscou a reforma da sentença, sucessivamente, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ), porém sem sucesso. Segundo a usina, entre abril de 1986 e janeiro de 1997, os preços dos produtos produzidos pelo setor foram estabelecidos pelo Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) em valores inferiores aos custos médios de produção, o que resultou em danos patrimoniais aos produtores.

A usina alegava que esses danos são indenizáveis pela União com base na responsabilidade civil objetiva do Estado, prevista na Constituição Federal (artigo 37, parágrafo 6º). A seu ver, a indenização deve ser correspondente à diferença entre os preços fixados pelo IAA e o apurado tecnicamente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) na época, multiplicada pela qualidade de derivados de cana comercializados por ela.

Segundo a Advocacia-Geral da União (AGU), a decisão do STF evitará um prejuízo de aproximadamente R\$ 72 bilhões, tendo em vista que 290 usinas têm o mesmo pleito, o que faz da controvérsia a maior causa não tributária da história da AGU.

### Apuração

A maioria do Plenário seguiu o voto do relator, ministro Edson Fachin, para quem a atuação do Estado sobre o domínio econômico por meio de normas de direção pode, potencialmente, atingir a lucratividade dos agentes econômicos. “No entanto, a política de fixação de preços constitui, em si mesma, uma limitação de lucros, razão pela qual a indenizabilidade de eventual dano atinge somente o efetivo prejuízo econômico, apurado por meio de perícia técnica”, afirmou.

O relator destacou que o STF, no julgamento do RE 422941, reconheceu a responsabilidade da União pelos danos causados ao setor sucroalcooleiro em razão da fixação de preços abaixo do preço de custo e em desacordo com os valores encontrados pela FGV, mas não chegou a examinar se o critério para apuração do dano deveria ser a tabela da fundação ou o prejuízo contábil. Segundo Fachin, em outros precedentes, o STF entendeu que o ressarcimento do dano causado por agentes públicos a terceiros depende da prova da ocorrência do dano, da ação administrativa e do nexo causal entre o dano e ação. No caso, no entanto, o TRF-1 não verificou a presença do dano à usina.

De acordo com o ministro, o dano causado pela política de fixação de preços refere-se ao prejuízo econômico sofrido pelos agentes econômicos. “A indenizabilidade do dano deve, por conseguinte, ser materialmente comprovada. A mera limitação do lucro não consubstancia dano injusto e, como tal, não dá direito à indenização”, concluiu.

## Resultado

Por maioria, o Plenário negou provimento ao recursos extraordinário. Ficaram vencidos os ministros Ricardo Lewandowski, Luiz Fux, Marco Aurélio e Roberto Barroso, que reconheciam o direito à indenização.

## Tese

A tese de repercussão geral fixada no julgamento foi a seguinte: "É imprescindível para o reconhecimento da responsabilidade civil do Estado em decorrência da fixação de preços no setor sucroalcooleiro a comprovação de efetivo prejuízo econômico, mediante perícia técnica em cada caso concreto".

Fonte: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=449897&ori=1>

## STJ

## TST

**31/07/20**

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou uma microempresa de Natal (RN) a pagar indenização de R\$ 3 mil a uma empregada por ter retido sua carteira de trabalho durante nove meses. Segundo o colegiado, a anotação da carteira e sua devolução ao empregado no prazo legal é obrigação do empregador, e a retenção do documento por tempo superior ao estabelecido em lei configura ato ilícito.

### Experiência

A empregada, contratada como auxiliar de estética, desligou-se da empresa em agosto de 2015 e, na reclamação trabalhista, informou que a carteira de trabalho só lhe fora devolvida em maio do ano seguinte. Segundo ela, a falta do documento a impedia de comprovar sua experiência no mercado de trabalho, ao buscar novo emprego.

Por outro lado, a empresa alegou que a situação não está entre as que autorizam a presunção de dano moral e que este teria de ser comprovado. Ainda segundo a defesa, a experiência, em eventual pré-contratação, poderia ser facilmente comprovada com a retirada do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) no INSS.

O pedido de indenização foi indeferido pelo juízo de primeiro grau e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (RN), que entendeu que, embora a retenção caracterize ato ilícito, a CLT prevê sanções administrativas para o caso.

### Revelia da empregadora

O relator do recurso de revista da auxiliar, ministro Cláudio Brandão, observou que, de acordo com as informações contidas no processo, a carteira de trabalho foi retida por prazo superior ao que dispõe a legislação trabalhista. Conforme o artigo 29 da [CLT](#), o empregador tem o prazo de 48 horas para anotar a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sob pena de multa.

### Natureza ilícita da conduta

Em relação ao dano moral, o relator explicou que, ainda que não haja a comprovação de que a retenção da carteira tenha ocasionado perdas materiais, é evidente a natureza ilícita da conduta e o prejuízo dela decorrente. O ministro lembrou que o documento pertence ao empregado e é indispensável para a obtenção de novo emprego. “É prerrogativa do trabalhador portá-lo e utilizá-lo para fins variados, como, por exemplo, a comprovação do emprego e da renda para a obtenção de financiamentos”, concluiu.

A decisão foi unânime.

Fonte: <https://www.tst.jus.br/web/guest/-/microempresa-%C3%A9-condenada-por-reter-carteira-de-empregada-durante-nove-meses>

## Não recolhimento correto do FGTS é reconhecido como falta grave do empregador

**04/08/20**

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho de uma operadora de telemarketing da Legião da Boa Vontade (LBV) em razão do não recolhimento correto dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Com isso, a LBV foi condenada ao pagamento das verbas rescisórias devidas no caso de dispensa imotivada.

### Falta grave

Na reclamação trabalhista, a operadora sustentou que a LBV havia deixado de depositar o FGTS por quase 2/3 do período de vigência do contrato de trabalho e, portanto, deveria ser conhecida a falta grave do empregador.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), no entanto, entendeu que a quitação incorreta dos valores do fundo não justifica a rescisão indireta, prevista no artigo 483 da [CLT](#). Segundo o TRT, em regra, o empregado somente movimenta os valores da conta vinculada ao término da relação de emprego e, portanto, a empregadora poderia regularizar os depósitos após o desligamento. Ainda de acordo com a decisão, não ficou comprovado que a operadora teria direito a sacar o FGTS durante o contrato de trabalho.

### Obrigação continuada

O relator do recurso de revista da trabalhadora, ministro Agra Belmonte, assinalou que o recolhimento do FGTS, previsto no artigo 15 da [Lei 8.036/1990](#), é uma obrigação continuada e, portanto, o inadimplemento pode se dar mês a mês. “Quando isso ocorre, revela a habitualidade no descumprimento da obrigação legal por parte do empregador”, asseverou.

Segundo o relator, o recolhimento correto do FGTS não interessa apenas ao empregado, mas também ao sistema que utiliza os recursos em políticas sociais. “Por esse motivo, o TST consolidou o entendimento de que o não recolhimento ou o recolhimento irregular da verba implica falta grave do empregador”, concluiu.

Processo: [RR-1002090-53.2017.5.02.0012](#)

Fonte: <https://www.tst.jus.br/web/guest/-/n%C3%A3o-recolhimento-correto-do-fgts-%C3%A9-reconhecido-como-falta-grave-do-empregador>

## Fechamento da empresa não afasta direito de empregado à estabilidade por acidente de trabalho

**05/08/20**

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a Ferglass Indústria Comércio de Ferragens Ltda., de Cambuci (SP), já extinta, ao pagamento de indenização substitutiva referente ao período de estabilidade de um empregado. Segundo o colegiado, no caso de extinção da empresa, o empregado com estabilidade decorrente de acidente de trabalho tem direito à indenização correspondente ao mesmo período.

## Acidente

Na reclamação trabalhista, o empregado explicou que, em dezembro de 2015, sofreu acidente a caminho do trabalho, quando sua motocicleta foi atingida por outro veículo. Em decorrência do rompimento de um tendão, teve de fazer cirurgia e fisioterapia. Ao ser dispensado, três meses depois de voltar ao trabalho, pediu o reconhecimento do direito à estabilidade acidentária, que asseguraria a manutenção do contrato de trabalho por no mínimo 12 meses.

## Fim das atividades

Na contestação, a Ferglass sustentou que, em junho de 2016, encerrou suas atividades e rescindiu o contrato de todos os empregados, entre eles o autor da ação. Argumentou, ainda, que o afastamento se dera por auxílio-doença, e não auxílio-doença acidentário, e que o acidente não se caracterizava como acidente de trabalho.

## Estabilidade provisória

O pedido foi julgado improcedente pelo juízo da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo (SP), que concluiu que o INSS não havia reconhecido o episódio como acidente de trabalho. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), embora reconhecesse que se tratou de acidente de trajeto, entendeu que a estabilidade somente é devida enquanto a empresa estiver ativa. Nessa hipótese, a dispensa não se caracteriza como ato ilícito do empregador, mas apenas consequência de conjunturas econômicas que impediram o prosseguimento da atividade”, registrou o TRT.

## Caráter social

A relatora do recurso de revista do empregado, ministra Delaíde Miranda Arantes, explicou que a estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho tem caráter social, de modo que, com o encerramento da empresa, é devida a indenização correspondente ao período.

A decisão foi unânime.

Fonte: <https://www.tst.jus.br/web/guest/-/fechamento-da-empresa-n%C3%A3o-afasta-direito-de-empregado-%C3%A0-estabilidade-por-acidente-de-trabalho>

15

## Indústria é condenada por demora na troca de protetores auriculares

26/08/20

A IPA - Indústria de Produtos Automotivos RGS Ltda., de São Bernardo do Campo (SP), não conseguiu reverter decisão em que foi condenada a pagar o adicional de insalubridade a uma empregada, por não dar atenção à regularidade adequada do fornecimento de protetores auriculares, que, segundo o perito judicial, seria de três meses. Ao julgar o caso, a Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não encontrou elementos que permitissem reverter a decisão.

## Ruído excessivo

Contratada para a função de operadora de célula, a empregada disse, na reclamação trabalhista, que, durante o contrato, trabalhava com produtos químicos nocivos à saúde e sujeita a ruído excessivo, acima dos limites de tolerância estipulado pela norma regulamentadora que disciplina a matéria. Segundo ela, o protetor auricular fornecido como equipamento de proteção individual (EPI), além de não eliminar o ruído, não era repostado no prazo correto.

## ***Laudo pericial***

O perito de confiança do juízo concluiu que os níveis de ruído no setor de trabalho eram ligeiramente superiores ao limite de tolerância para a jornada de 8h, mas os protetores eram fornecidos a intervalos superiores a três meses, período de validade desses equipamentos - em algumas ocasiões, conforme as fichas de entrega de EPI, a substituição demorou mais de seis meses. Com isso, a empresa foi condenada a pagar o adicional de insalubridade em grau médio (20%) nesses períodos de intervalos inadequados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) manteve a condenação, pois, ainda que tenha demonstrado o fornecimento dos protetores auriculares, a empresa não comprovou que a durabilidade do equipamento superasse os três meses mencionados no laudo.

No recurso de revista, a IPA alegou que o perito não havia apontado nenhuma norma, diretriz técnica ou manual que estabelecesse que a substituição deveria ser trimestral. Segundo a empresa, a vida útil do equipamento é variável, e estudos demonstram durabilidade superior a três meses.

## ***Sem proteção***

O relator, ministro Alberto Bresciani, explicou que a reforma da conclusão do TRT demandaria o reexame do laudo pericial, porque não havia, no trecho transcrito na decisão, a especificação do tipo de protetor auricular fornecido nem os dados técnicos em que o perito se baseou para considerar a sua durabilidade. O procedimento, no entanto, é vedado pela Súmula 126 do TST. De acordo com o ministro, o recurso de revista se concentra na avaliação do direito posto em discussão, e, por isso, não são revolidos fatos e provas.

A decisão foi unânime.

Processo: [RR-1001532-51.2015.5.02.0465](https://www.tst.jus.br/web/guest/-/ind%C3%BAstria-%C3%A9-condenada-por-demora-na-troca-de-protetores-auriculares)

Fonte: <https://www.tst.jus.br/web/guest/-/ind%C3%BAstria-%C3%A9-condenada-por-demora-na-troca-de-protetores-auriculares>

## TRF1

**30/07/20**

Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) negou o pedido da União para que fosse reformada a sentença, da 2ª Vara Federal do Tocantins, que declarou a empresa pública Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A inadimplente em uma desapropriação. A primeira instância determinou o pagamento de indenização por perdas e danos no valor de R\$ 494.997,12 por parte da Valec a um casal de agricultores. A instituição não realizou as obras pactuadas em contrato de desapropriação que gerou prejuízo ao casal.

Consta no processo que o casal era proprietário de um complexo de três fazendas em terras de mais de 53 hectares. Parte dessa área foi desapropriada para a construção da Ferrovia Norte-Sul no município de Porto Nacional /TO. Pelo acordo assinado, além de a indenização, a Valec comprometeu-se a edificar acessos entre as fazendas, pastagens, cercas e outras benfeitorias para que a atividade agropecuária não fosse interrompida. Uma perícia no local constatou que a empresa não executou as obras necessárias e que as construções feitas não atenderam às necessidades de trabalho dos agricultores, pois as obras estavam fora do padrão para a atividade rural. A má qualidade do serviço de engenharia realizado pela Valec deixou parte da propriedade rural isolada, impossibilitando o acesso às pastagens existentes. Esse fato gerou a desvalorização do imóvel e trouxe prejuízos ao casal de agricultores. Por isso, eles recorreram à Justiça para pedir a reparação de danos devido à desapropriação.

Em sua defesa, a Valec alegou ilegitimidade passiva, pois não seria a responsável imediata nesse acordo. A instituição apontou que a construção do trecho da Ferrovia Norte-Sul que passa nas terras da referida fazenda foi realizada pela empresa SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda. A empresa assumiu as responsabilidades advindas da obra. Ressaltou que as obrigações assumidas já foram cumpridas ou estavam em andamento. Destacou que a perícia realizada não aplicou a norma NBR 14.653-3:2004, que prescreve a utilização de imóvel o mais semelhante possível com o avaliado na pesquisa de preço, além de não ter sido realizada vistoria técnica nos imóveis utilizados como amostra e que não foi caracterizada a depreciação dos remanescentes, estando ausentes provas e dados suficientes.

O caso foi analisado pela 5ª Turma do TRF1 sob a relatoria do juiz federal convocado Caio Castagine Marinho. Ele afirmou, em seu voto, que a responsabilidade civil objetiva do Estado nasce quando o indivíduo sofre algum dano. O magistrado enfatizou que a Valec, responsável pelo dano causado aos autores, possui natureza jurídica de empresa pública federal e compõe o quadro da Administração Indireta do Estado, razão pela qual a empresa deve responder objetivamente pelos danos causados a terceiros, inclusive a particulares. Após apontar a legitimidade passiva da empresa, o juiz federal apontou que o perito utilizou como parâmetro de comparação o valor de mercado da área avaliada com base na coleta de dados e informações confiáveis a respeito de negociações realizadas e ofertas, contemporâneas à data de referência da avaliação, em observância ao que preceitua a NBR 14.653-3.2004.

Para o magistrado, o dano do não cumprimento de obrigações assumidas foi devidamente quantificado pelo trabalho pericial apresentado nos autos. A perícia considerou a depreciação da área remanescente, os obstáculos e as complicações geradas no imóvel rural. Assim sendo, o juiz federal destacou ser cabível o pagamento de indenização por perdas e danos em virtude do reconhecido inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela VALEC e do prejuízo extraordinário e imprevisível decorrente.

Nesses termos, o Colegiado, acompanhando o voto do relator, negou provimento à apelação da Valec. Processo nº: 0008050-65.2011.4.01.4300/TO. Fonte:

<https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/decisao-empresa->

[publica-federal-tera-que-indenizar-casal-de-agricultores-por-descumprimento-de-acordo-em-desapropriacao.htm](#)

## Isenção fiscal concedida a entidades do sistema "S" se estende ao Sebrae em razão do serviço social praticado

**05/08/20**

Considerando os artigos 12 e 13 da Lei nº 2.613/1955, a 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) reconheceu a inexistência da relação jurídico-tributária do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará (Sebrae/CE) no que se refere às contribuições sobre a seguridade social, ou seja, contribuição previdenciária patronal, PIS, contribuições destinadas a terceiros como Incra, Funrural e salário-educação.

Em seu recurso ao Tribunal, a União sustentou que a viabilidade de nova espécie de imunidade sem limites, com efeitos absolutos, prevista em lei ordinária anterior à Constituição Federal violaria diretamente o sistema constitucional.

O relator, juiz federal convocado Marcelo Albernaz, ao analisar o caso, destacou que o Sebrae tem natureza de entidade beneficente decorrente da própria legislação, visto que se trata de entidade criada por lei. Assim sendo, dispensa-se o Certificado de Entidade Beneficente e o Registro de Fins Filantrópicos para que possa gozar de imunidade tributária.

Para o magistrado, a isenção fiscal ampla concedida às entidades do denominado sistema "S", arts. 12 e 13 da Lei nº 2.613/55, também é estendida ao Sebrae dada a natureza do serviço social realizado pela instituição. Com isso, a entidade não pode ser compelida ao pagamento da contribuição previdenciária patronal.

Ao concluir seu voto, o juiz federal ressaltou que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei. A decisão do Colegiado, acompanhando o voto do relator, foi unânime.

Processo nº: 1014514-91.2019.4.01.3400

Fonte: <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/decisao-isencao-fiscal-concedida-a-entidades-do-sistema-s-se-estende-ao-sebrae-em-razao-do-servico-social-praticado.htm>

## É impenhorável o imóvel que seja comprovadamente o único bem de família

**18/08/20**

A Fazenda Nacional teve um agravo de instrumento negado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) para manter impenhorável um imóvel comprovadamente bem de família. O julgamento foi unânime e manteve a decisão de primeiro grau.

No pedido, a agravante sustentou que não estariam presentes, no caso, os requisitos para a caracterização de impenhorabilidade, previstos no artigo 5º da Lei nº 8.009/90. Pela norma, o único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente não pode

ser penhorado. Para o ente público, o agravado deixou de comprovar que o bem seria, de fato, o único imóvel da família e que esse bem era realmente utilizado como residência do núcleo familiar.

O processo foi julgado pela 7ª Turma do TRF1 sob a relatoria do desembargador federal Hercules Fajoses. O magistrado destacou haver nos autos documentação do registro do imóvel em cartório que atesta o bem como residência do agravado.

Segundo o desembargador, não há prova de que o reclamado seja proprietário de qualquer outro imóvel residencial. Em seu voto, citando julgados sobre o tema, o relator enfatizou que a Lei nº 8.009/90 instituiu a impenhorabilidade do bem de família como um dos instrumentos de tutela do direito constitucional fundamental à moradia e, portanto, indispensável à composição de um mínimo existencial para vida digna.

"Comprovado que o imóvel em questão constitui bem de família, não pode sobre ele recair penhora para garantia da execução fiscal, nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.009 de 1990", finalizou o relator.

Processo nº: 1029584-03.2018.4.01.0000

Fonte: <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/decisao-e-impemhoravel-o-imovel-que-seja-comprovadamente-o-unico-bem-de-familia.htm>

## INSS deve conceder aposentadoria a trabalhadora rural no prazo de 30 dias após ser intimado

**21/08/20**

Com o entendimento de que uma trabalhadora rural preencheu todos os requisitos necessários para a concessão do benefício de aposentadoria rural por idade, a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) manteve a sentença que concedeu o benefício previdenciário à autora.

O relator, desembargador federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira, ao analisar o recurso do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), destacou que, para provar o início de prova material, a parte autora juntou aos autos certidão de nascimento própria, expedida em 1978, qualificando o genitor como trabalhador rural; cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CPTS) e do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) comprovando vínculos rurais entre os anos de 2004 e 2012.

Segundo o magistrado, "os testemunhos colhidos pelo Juízo a quo corroboraram a documentação em comento, demonstrando o labor rural por período superior ao da carência exigida, que é, no máximo de 180 meses, ou 15 anos de trabalho rural (art. 142 da Lei de Benefícios)".

Ao concluir, o desembargador federal ressaltou, ainda, que caso o benefício ainda não tenha sido implantado, o INSS deve tomar tal providência no prazo de 30 dias contados de sua intimação da decisão.

Com isso, o Colegiado, nos termos do voto do relator, negou provimento ao recurso do INSS.

Processo nº: 1030700-83.2019.4.01.9999

Fonte: <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/comunicacao-social/imprensa/noticias/decisao-inss-deve-conceder-aposentadoria-a-trabalhadora-rural-no-prazo-de-30-dias-apos-ser-intimado.htm>

## TRF3

### DECISÃO CONVERTE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM E CONFIRMA APOSENTADORIA DE LAVRADOR

**03/08/2020**

A Nona Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), por unanimidade, determinou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) converter em tempo comum os 10 anos de atividade especial exercida no cultivo e corte de cana-de-açúcar por um lavrador de Guariba/SP e confirmou a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Para o colegiado, os laudos técnicos comprovaram que o autor faz jus ao benefício. Ele trabalhou em ambiente sujeito a agentes químicos e a ruídos superiores aos limites legais. “O tempo de trabalho sob condições especiais poderá ser convertido em comum, observada a legislação. Além disso, os trabalhadores assim enquadrados poderão fazer a conversão dos anos trabalhados a ‘qualquer tempo’, independentemente do preenchimento dos requisitos necessários à concessão da aposentadoria”, afirmou a relatora do processo, juíza federal convocada Vanessa Mello.

A 1ª Vara Judicial Estadual de Guariba (SP), em competência delegada, já havia determinado ao INSS que convertesse os períodos especiais em atividade comum com a respectiva concessão da aposentadoria. A autarquia apelou ao TRF3 pedindo a impugnação dos enquadramentos efetuados e a improcedência do pedido do benefício.

Ao analisar o caso, a relatora afirmou que o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o laudo técnico atestaram que o lavrador, nos períodos de 15/02/2005 a 31/08/2008 e de 01/09/2008 a 31/03/2012, exerceu atividades rurais ligadas ao cultivo e corte de cana-de-açúcar e aplicação de herbicidas, com exposição habitual e permanente a agentes químicos.

“O fato permite o enquadramento da atividade como especial. A atividade desenvolvida nas lavouras de cana-de-açúcar envolve desgaste físico excessivo, sujeição a hidrocarbonetos policíclicos aromáticos, além do contato com a fuligem da cana-de-açúcar, o que demonstra a extrema penosidade da função”, ressaltou a relatora.

A magistrada também considerou que nos períodos de 01/04/2012 a 04/09/2014 e 06/04/2015 a 22/12/2015, consta do laudo técnico que a parte autora exercia suas atividades com exposição habitual e permanente ao agente nocivo “ruído” em nível superior aos limites previstos nas normas. “Diante das circunstâncias da prestação laboral descritas nos documentos, concluo que, na hipótese, o equipamento de proteção individual (EPI) não é realmente capaz de neutralizar a nocividade dos agentes”, ressaltou.

Para a relatora, com a soma dos períodos enquadrados e devidamente convertidos, a parte autora possui mais de 35 anos de serviço, tempo mínimo necessário para a aquisição da aposentadoria por tempo de contribuição integral. “Assim, estão preenchidos os requisitos exigidos para o benefício. Assinalo, ainda, não ter havido contrariedade alguma à legislação federal ou a dispositivos constitucionais”, concluiu.

Por fim, a Nona Turma manteve a sentença que determinou ao INSS pagar o benefício a partir da data do requerimento administrativo, em 22 de dezembro de 2015, conforme entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Apelação Cível 5259806-47.2020.4.03.9999

Fonte: <http://web.trf3.jus.br/noticias/Noticias/Noticia/Exibir/397697>

## DECISÃO RECONHECE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL RURAL E URBANO E CONFIRMA APOSENTADORIA DE VIGIA

A Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), por unanimidade, determinou ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) converter em tempo comum os 9,5 anos de atividade especial exercida por um homem no cultivo de café, em Ribeirão do Pinhal/PR, e no serviço de vigilância armada, em São Paulo/SP, e confirmou a concessão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição.

Para o colegiado, laudos técnicos e provas nos autos demonstraram que o autor faz jus ao benefício. Ele trabalhou em ambiente sujeito a periculosidade e a ruídos superiores aos limites legais. O reconhecimento do tempo de atividade especial, somado ao tempo comum do trabalhador, foi suficiente para aquisição proporcional da aposentadoria.

Documentos e depoimentos de testemunhas comprovaram que o autor, entre 1970 e 1975, trabalhou em uma fazenda em Ribeirão do Pinhal, na cultura do café. Posteriormente, mudou-se para São Paulo para laborar em outras profissões, entre elas, a de vigia.

Segundo o desembargador federal Carlos Delgado, relator do acórdão no TRF3, “a prova oral reforça o labor no campo, e amplia a eficácia probatória dos documentos carreados aos autos, sendo possível reconhecer o trabalho campesino no período”.

### Atividade de vigilância

Para o relator, o trabalhador também fez jus ao reconhecimento do período de atividade especial que atuou como vigia, com uso e porte de arma, entre 1987 e 1991, protegendo o patrimônio de uma indústria de tecelagem. “A profissão de guarda patrimonial, vigia, vigilante e afins é considerada de natureza especial durante todo o período a que está a integridade física do trabalhador, sujeita aos riscos de seu dever de proteger o bem alheio”, ressaltou.

O magistrado destacou que a reforma legislativa realizada pela Lei nº 12.740/2012, que alterou o artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, considerou a atividade de vigilante como perigosa, com aplicação de adicional de 30%, em virtude da exposição da categoria a roubos ou outras espécies de violência.

Para o relator, com a soma dos períodos enquadrados e devidamente convertidos, a parte autora possui 34 anos, três meses e 16 dias de serviço, tempo suficiente para a aquisição da aposentadoria proporcional por tempo de contribuição.

Por fim, a Nona Turma manteve a sentença que determinou ao INSS pagar o benefício a partir da data do requerimento administrativo, em 23 de março de 2012, conforme entendimento sedimentado nos tribunais superiores e no TRF3.



Apelação / Remessa Necessária 0007842-46.2013.4.03.6114

Fonte: <http://web.trf3.jus.br/noticias/Noticias/Noticia/Exibir/398177>



## TRF4

**13/08/2020**

Na última semana, dia 5/8, a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) decidiu, por unanimidade, manter sentença que obrigou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a conceder o benefício de salário-maternidade para segurada especial a uma agricultora de 28 anos, residente do município de Machadinho (RS).

A mulher ajuizou a ação contra a autarquia em fevereiro de 2018 postulando a concessão do salário-maternidade na condição de trabalhadora rural em regime de economia familiar, em virtude do nascimento do seu segundo filho, ocorrido em outubro de 2017.

A autora narrou que o pedido do benefício havia sido negado na via administrativa pelo INSS com o argumento de que ela não havia comprovado o exercício da atividade rural. Para o instituto, os documentos apresentados pela mulher não demonstraram a qualidade de segurada especial e foi afirmado que a união estável com o companheiro não foi comprovada.

No processo, a agricultora requisitou, além da obtenção do salário-maternidade, o reconhecimento pela Justiça da sua união estável.

Em novembro de 2018, o juízo da Vara Judicial da Comarca de São José do Ouro (RS), por meio da competência delegada, julgou a ação procedente, reconhecendo a união de oito anos do casal e concedendo o benefício no valor de um salário-mínimo nacional devido desde a data de nascimento do filho.

Foi determinado pelo magistrado de primeira instância que o pagamento das parcelas fosse feito com correção monetária pelo IPCA-E e acrescido de juros de mora de 1% ao mês. O INSS ainda foi condenado a pagar metade das custas processuais e a totalidade das despesas processuais, bem como os honorários advocatícios.

A autarquia apelou ao TRF4 sustentando que a autora falhou em demonstrar o efetivo labor no meio rural pelo período correspondente à carência do benefício. O INSS apontou que a prova material foi escassa e que a mulher se manteve desempenhando a atividade de dona de casa, o que demonstraria que ela não exercia atividade rural no intervalo anterior ao parto.

### Voto

A juíza federal convocada para atuar no Tribunal Tais Schilling Ferraz, relatora do caso na Corte, verificou a documentação fornecida pela parte autora. Dessa maneira, para a magistrada, foi comprovada a união estável, a paternidade dos filhos e o trabalho da mulher como agricultora, que inclusive consta na certidão de nascimento do filho mais novo.

“Ocorre que, na presente ação, a prova testemunhal esclareceu que as atividades domésticas eram exercidas de forma concomitante ao labor rural e há provas tanto em nome dos familiares da demandante como em nome próprio que demonstram que exercia a função de agricultora e residia na propriedade rural pertencente ao seu companheiro e à família dele”, destacou Ferraz em seu voto.

Assim, a 6ª Turma decidiu por manter a sentença e apenas deu parcial provimento ao recurso do INSS para conceder a isenção do pagamento das custas processuais e a alteração dos critérios de juros de mora.

Fonte: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=15364](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=15364)

## SENADO

**31/07/2020**

Os senadores aprovaram na quinta-feira (30) o saque extraordinário do FGTS no valor de um salário mínimo também para trabalhadores despedidos ou que pediram demissão durante a pandemia. Um dos autores da iniciativa dessa mudança à [Medida Provisória 946/2020](#), senador Eduardo Braga (MDB-AM), explicou que essa autorização valerá para quem optou pelo saque-aniversário. O relator, senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE), disse que o presidente Jair Bolsonaro vai vetar esse dispositivo devido ao impacto no fundo. Segundo a MP, os trabalhadores que tiveram redução de jornada e trabalho ou suspensão do contrato poderão retirar o montante equivalente ao salário anterior à crise do novo coronavírus. O texto, que também extinguiu o Fundo PIS-Pasep e transferiu os recursos para o FGTS, volta para a Câmara dos Deputados.

Fonte: Agência Senado (<https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2020/07/senado-aprova-saque-extraordinario-do-fgts-durante-a-pandemia>)

## Projeto prevê transparência e medidas de governança para o Sistema S

**03/08/2020**

O Senado vai analisar proposta que visa dar mais transparência e facilitar o acompanhamento do uso dos recursos do [Sistema S](#). É o que propõe o projeto de lei ([PL 3.904/2020](#)), do senador Rogério Carvalho (PT-SE), que trata sobre aprimoramento da transparência e medidas de governança para os Serviços Sociais Autônomos (Senai, Sesi, Senac, Sesc, Sebrae, Senar, Sest, Senat, Sescop).

De acordo com o texto, os Serviços Sociais Autônomos vão ser obrigados a adotar o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). O manual foi criado pelo governo federal para ajudar no processo de elaboração e execução do Orçamento, possibilitando a análise de demonstrações contábeis adequadas aos padrões internacionais, sob os enfoques orçamentário e patrimonial. Ao utilizar o MCASP, o Sistema S terá de adotar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), a fim de uniformizar as práticas contábeis.

Para Rogério Carvalho, com a obrigação de as entidades adotarem o MCASP, garante-se a fiscalização da aplicação dos recursos arrecadados pelo Sistema S, facilitando a consolidação das contas das entidades.

O [Sistema S](#) designa um conjunto de entidades privadas vinculadas ao sistema sindical patronal responsável por aplicar recursos na formação profissional e na prestação de serviços sociais aos trabalhadores. As entidades são mantidas pelas contribuições, pagas compulsoriamente pelos empregadores, que incidem sobre a folha de salários com alíquotas variadas. Quem recolhe as contribuições é a Receita Federal, mas o dinheiro é repassado às entidades, não entrando nas estatísticas de arrecadação federal. Em 2019, o Sistema S arrecadou cerca de R\$ 18 bilhões. Conselho

O projeto estabelece também que a estrutura de governança dos Serviços Sociais Autônomos deve ser composta por um conselho deliberativo, um conselho fiscal e uma diretoria-executiva. O Poder Executivo Federal é quem vai definir as entidades representativas para compor os conselhos das organizações sociais.

25

“A sugestão de diploma legal estabelece, ainda, um modelo de estrutura de governança para esses Serviços Sociais Autônomos, no qual seja garantida a paridade de representação.

Considerando que são mantidas por recursos públicos, nada mais justo que seus conselhos representem de maneira mais igualitária os vários diversos setores da sociedade civil a elas relacionados”, ressalta o Rogério Carvalho na justificativa da proposta.

## Internet

Em maio de 2019, um decreto presidencial ([9.781](#)) determinou que as empresas do [Sistema S](#) deveriam detalhar suas contas na internet, conforme as regras já aplicadas ao setor público, determinadas pela Lei de Acesso à Informação (LAI). As regras entraram em vigor em agosto.

Já durante a pandemia, em abril, o governo federal editou a [Medida Provisória 932/2020](#), que cortou pela metade, durante os meses de abril, maio e junho as contribuições recolhidas pelas empresas para financiar o Sistema S. A medida integrava o pacote do governo federal para minimizar os impactos da pandemia do coronavírus na economia e virou a [Lei 14.025, de 2020](#).  
Fonte: Agência Senado (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/03/projeto-preve-transparencia-e-medidas-de-governanca-para-o-sistema-s>)

## Senado aprova pacote de ajuda emergencial a pequenos produtores

**05/08/2020**

Em sessão remota nesta quarta-feira (5), o Senado aprovou o projeto que institui uma série de medidas emergenciais para ajudar os agricultores familiares durante a pandemia do coronavírus ([PL 735/2020](#)). Estão previstas ações como benefício especial, recursos para fomento da atividade e prorrogação de condições para o pagamento de dívidas. Do deputado Ênio Verri (PT-PR), o projeto segue agora para a sanção da Presidência da República.

Poderão ter acesso às medidas, conforme previsto no projeto, os agricultores e empreendedores familiares, os pescadores, os extrativistas, os silvicultores e os aquicultores. O agricultor que não tiver recebido o auxílio emergencial poderá receber do governo federal o total de R\$ 3 mil, por meio de cinco parcelas de R\$ 600. A mulher provedora de família monoparental terá direito ao dobro do valor. O projeto também trata de regras para o recebimento do benefício e da criação de linha de crédito específica.

## Urgência

Para o relator da matéria, senador Paulo Rocha (PT-PA), o projeto é importante por ajudar a agricultura familiar, “duramente atingida pela suspensão de feiras e atividades escolares”. Os pequenos produtores, destacou o relator, têm urgência em receber o pacote de auxílio previsto no projeto. Ele lembrou que o setor é responsável pela produção de 70% dos alimentos do país e ressaltou que o campo precisa ter condições de produzir para o Brasil não passar fome.

— O projeto é uma forma de justiça à agricultura familiar, categoria fundamental para fazer do Brasil um grande produtor de alimentos saudáveis, a cada dia mais demandados internamente e pelo mercado internacional — afirmou o senador.

Foram apresentadas seis emendas em Plenário, mas o relator não acatou nenhuma delas. Paulo Rocha elogiou as sugestões, mas apontou a urgência da aprovação do projeto, diante das necessidades dos produtores familiares. Se houvesse alguma alteração no texto, a matéria teria de retornar à Câmara dos Deputados, atrasando a implementação dos benefícios. O relator sugeriu que as emendas sejam direcionadas ao PL [2.940/2020](#), da senadora Kátia Abreu (PP-TO), que ainda será apreciado no Senado.

— Seria uma forma de atender ao protagonismo do Senado e às demandas dos senadores, sem prejudicar a agricultura familiar, que precisa com urgência desse projeto aprovado – sugeriu o relator.

O líder do governo, senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE), reconheceu a importância do projeto, que pode beneficiar cerca de 200 mil produtores. Ele questionou, porém, os artigos que tratam do Benefício Garantia-Safra e de itens como linhas de crédito, prorrogação de dívida e regras para liquidação de saldo devedor.

Segundo Bezerra Coelho, o governo pode vetar esses artigos, com receio de as medidas comprometerem o equilíbrio fiscal do próximo ano. Ele pediu que alguns dos benefícios previstos no projeto ficassem restritos apenas a este ano, sem contemplar o ano que vem. Em resposta, Paulo Rocha disse que é possível ampliar o Orçamento de 2021, que ainda será votado no Congresso Nacional.

— O governo tem como se adequar. Senão, colocaremos em xeque a produção de alimentos para o próximo ano — alertou o relator.

Levado a votação, o relatório de Paulo Rocha foi aprovado de forma simbólica.

## Homenagem

Paulo Rocha destacou que a futura lei será chamada de Lei Assis Carvalho, como uma homenagem ao ex-deputado Francisco de Assis Carvalho Gonçalves (PT-PI). Ele morreu no dia 5 de julho, vítima de ataque cardíaco, aos 58 anos. Assis Carvalho era um militante em favor dos pequenos produtores rurais e da produção sustentável.

Por tratarem do mesmo tema, outras cinco matérias tramitavam em conjunto com o projeto aprovado nesta quarta. Os PLs [1.197/2020](#) e [1.789/2020](#), do senador Paulo Paim (PT-RS); o PL [1.790/2020](#), do senador Rogério Carvalho (PT-SE); o PL [2.980/2020](#), do senador Jaques Wagner (PT-BA); e o PL [3.188/2020](#), do senador Styvenson Valentim (Podemos-RN), foram considerados prejudicados e enviados ao arquivo.

Fonte: Agência Senado (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/05/senado-aprova-pacote-de-ajuda-emergencial-a-pequenos-produtores>)

## Congresso preserva desonerações para produtores rurais

12/08/2020

O Congresso Nacional derrubou nesta quarta-feira (12) veto a três artigos da lei que criou o Fundo Garantidor Solidário (FGS), para socorrer produtores rurais endividados ([Lei 13.986, de 2020](#)). Os trechos restaurados desoneram produtores rurais na negociação de créditos de descarbonização, no pagamento de contribuições à Seguridade Social e nos custos com despesas de cartório.

Foram devolvidos à lei três artigos que estavam vetados ([VET 5/2020](#)):

- O artigo 55, que altera a base de cálculo da contribuição devida pelo empregador rural que é pessoa física à Seguridade Social, excluindo determinadas parcelas da produção do conceito de receita bruta para cobrança do tributo. Também equipara o sistema integrado de cooperativas ao de empresas, o que garante aos cooperados a redução da

alíquota de contribuição social. Segundo o governo, trata-se de renúncia indevida de receita.

- O artigo 56, que limita valores de emolumentos devidos na constituição de contratos e averbações destinados às operações de crédito rural. Emolumentos são taxas cobradas por serviços públicos notariais e de registros. O Executivo argumentava que a medida invade a competência dos estados para legislar sobre o assunto.
- O artigo 60, que exclui a receita auferida de produtores e importadores de biocombustíveis nas operações de créditos de descarbonização do cálculo de lucro real ou presumido, e tributa essa receita na fonte a uma alíquota de 15%. O governo entendia que o dispositivo representa renúncia de receita e não traz estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

A lei é resultado das modificações feitas pelo Poder Legislativo na [Medida Provisória 897/2019](#) — que ficou conhecida como MP do Agro — e trata de concessão de créditos e de financiamentos de dívidas de produtores rurais; autoriza a obtenção de empréstimos no exterior; facilita a emissão de títulos do agronegócio; concede subvenção econômica a empresas cerealistas e cria o FGS, que permite a associação de produtores para dar garantias nos empréstimos agrícolas. O presidente da República, Jair Bolsonaro, havia vetado cinco artigos do texto final. Todos eles foram acrescentados à MP pelo Congresso durante a tramitação. Dois dos vetos foram mantidos. Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Fonte: Agência Senado (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/12/congresso-derruba-vetos-do-fgs-e-preserva-desoneracoes-para-produtores-rurais>)

29

## Bolsonaro promulga vetos derrubados pelo Congresso na Lei do Agro

**20/08/2020**

O presidente Jair Bolsonaro promulgou na quarta-feira (19) três artigos da Lei do Agro ([Lei 13.986, de 2020](#)) que tiveram os vetos derrubados pelo Congresso Nacional. A norma facilita o crédito e o financiamento de dívidas para produtores rurais. A promulgação foi publicada na edição desta quinta-feira (20) do *Diário Oficial da União*.

A lei teve origem na Medida Provisória (MP) [897/2019](#), aprovada em março pelos parlamentares. Em abril, o presidente da República sancionou o texto com cinco vetos, mas três deles foram derrubados na sessão do Congresso de 12 de agosto. Os trechos restaurados desoneram os produtores no pagamento de contribuições à Seguridade Social, nas despesas de cartório e na negociação de créditos de descarbonização.

O artigo 55 reduz a base de cálculo da contribuição devida à Seguridade Social pelo empregador rural pessoa física. O texto exclui do conceito de receita bruta algumas parcelas da produção para a cobrança do tributo. Além disso, equipara o sistema integrado de cooperativas ao de empresas, o que garante aos cooperados a redução da alíquota de contribuição social.

O artigo 56 limita o valor de taxas cobradas na constituição de contratos e averbações destinados às operações de crédito rural. Já o artigo 60 altera a tributação da receita auferida por produtores e importadores de biocombustíveis nas operações de créditos de descarbonização. Em vez de adotar o sistema de lucro real ou presumido, o texto tributa essa receita na fonte, com alíquota de 15%.

Os outros dois vetos apostos por Jair Bolsonaro ficam mantidos. O primeiro previa a redução de PIS/Pasep e Cofins para o chamado produtor-vendedor de biodiesel — agricultor familiar ou sua cooperativa agropecuária incluídos no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura

Familiar (Pronaf). O outro dispositivo com veto mantido concedia abatimento para liquidação de empréstimos contratados até 2011 com os bancos do Nordeste e da Amazônia.

Confira a seguir os principais pontos da Lei 13.986, de 2020:

## **Fundos solidários**

Não há limite para a participação de produtores rurais em um fundo solidário, que contará ainda com cotas dos credores. Poderá haver vários fundos, chamados de Fundos Garantidores Solidários (FGS), contanto que cada um deles tenha um mínimo de dois devedores, contribuindo com 4% dos saldos da dívida total. Igual percentual incidirá para os credores. Caso exista um garantidor da dívida (um banco, por exemplo), sua contribuição será de 2% do saldo devedor. Desde que se mantenha a proporção das cotas entre essas categorias (devedor, credor e garantidor), os percentuais poderão ser aumentados.

## **Bancos privados**

A lei prevê subvenção federal a bancos privados que oferecerem descontos a quem quita ou paga prestações em dia. Antes, tal previsão só alcançava bancos públicos.

## **Patrimônio em garantia**

A lei permite ao proprietário rural oferecer parte de seu imóvel como garantia nos empréstimos rurais. Esse mecanismo é conhecido como regime de afetação — no qual o terreno e as benfeitorias a serem objeto de financiamento ficam separados do patrimônio disponível. Poderão ser afetados o terreno e as benfeitorias existentes nele, exceto lavouras, bens móveis e gado. O patrimônio de afetação poderá garantir qualquer operação financeira contratada por meio de Cédula Imobiliária Rural ou de Cédula de Produto Rural (modalidades de títulos financeiros privados). Não poderão sofrer a afetação o imóvel já hipotecado, a pequena propriedade rural de até quatro módulos fiscais, e que seja o único bem de família. Enquanto o produtor rural mantiver a dívida, a propriedade não poderá ser vendida, mesmo que apenas parte dela seja submetida ao mecanismo de afetação. O imóvel também não poderá ser oferecido como garantia em outras transações, e a Justiça não poderá retê-lo para o pagamento de outras obrigações, além de não poder fazer parte da massa falida.

## **Cédula de Produto Rural (CPR)**

A Cédula de Produto Rural (CPR) é emitida para garantir o pagamento de um empréstimo rural com a produção. A lei amplia o mecanismo financeiro e detalha os produtos passíveis de emissão da cédula, incluídos os que sofrem beneficiamento e primeira industrialização. Também são incluídos no rol dos emissores de CPR outros agentes econômicos, como beneficiadores e os que promovem a primeira industrialização dos produtos agrícolas, pecuários, de floresta plantada e da pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos, havendo nesse caso incidência de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e imposto de renda.

## **Cédula Imobiliária Rural (CIR)**

O texto amplia o uso da Cédula Imobiliária Rural (CIR) para qualquer operação financeira, não apenas de crédito junto às instituições, e define prazo de cinco dias para que o credor informe a liquidação da CIR. A nova lei também impede o vencimento antecipado da CIR caso o proprietário deixe de pagar as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias; abra falência ou recuperação judicial; ou desvie bens ou tente arruinar a área sob afetação. Quando ocorrer a emissão da CIR ou da CPR vinculados à área da propriedade rural dada como garantia, o não pagamento do valor desses títulos, que representam o empréstimo concedido, implicará a transferência da propriedade ao credor. Os títulos poderão ter garantia adicional oferecida por terceiros, inclusive bancos ou seguradoras. Se a área rural vinculada ao título for desapropriada

ou danificada por terceiro, o credor é que terá direito à indenização para quitar ou amortizar a dívida. No caso de o valor em dinheiro do título não ser pago, a propriedade transferida ao credor deverá ir a leilão, e o valor de venda poderá ser usado para quitar as despesas e a dívida. Se não for suficiente para isso, o credor poderá cobrar o saldo do devedor.

## Cerealistas

Para aumentar a capacidade de armazenamento de grãos, a lei autoriza a União a conceder, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até R\$ 20 milhões por ano em subsídios para diminuir a taxa de juros em financiamentos de construção de silos. As taxas subsidiadas poderão ser concedidas até 30 de junho de 2021. O dinheiro poderá ser usado em obras civis e na compra de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns e à expansão da capacidade dos já existentes.

## Estrangeiros

O texto autoriza pessoas jurídicas com participação de capital estrangeiro a receberem imóvel rural em garantia de suas operações.

## Descarbonização

Em relação ao mercado do chamado crédito de descarbonização (CBio), o texto prevê que, até 31 de dezembro de 2030, o imposto de renda será cobrado exclusivamente na fonte, com alíquota de 15%. O CBio é emitido pelo produtor ou importador de biocombustível, e seu valor é determinado pela livre negociação no mercado de bolsa de valores mobiliários. A receita com o CBio não entrará na base de cálculo do imposto de renda normal, mas as despesas com sua emissão poderão ser descontadas.

Fonte: Agência Senado (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/20/bolsonaro-promulga-vetos-derrubados-pelo-congresso-na-lei-do-agro>)

20

## Bolsonaro sanciona apoio a agricultor familiar, mas veta auxílio emergencial

25/08/2020

O presidente Jair Bolsonaro sancionou nesta segunda-feira (24) a [Lei 14.048, de 2020](#), que estabelece medidas emergenciais para ajudar agricultores familiares durante o estado de calamidade pública relacionado ao coronavírus, mas vetou a maior parte do [PL 735/2020](#) como o artigo que estendia o auxílio emergencial a agricultores familiares que não tivessem recebido o benefício. O texto está publicado no *Diário Oficial da União* desta terça-feira (25).

Entre outras medidas, o projeto aprovado pelo Senado no início de agosto previa o pagamento de cinco parcelas de R\$ 600 para agricultores familiares.

Na justificativa do veto, o presidente argumenta que não havia previsão do impacto orçamentário e financeiro para a medida e que os agricultores familiares podem receber o benefício na categoria de trabalhador informal desde que cumpram os requisitos.

O presidente também vetou um programa de fomento para apoiar a atividade produtiva de agricultores familiares durante o estado de calamidade pública previsto no projeto apresentado pelo deputado Enio Verri (PT-PR) e relatado pelo senador Paulo Rocha (PT-PA). A proposta autorizava a União a transferir R\$ 2.500 ao beneficiário do fomento, em parcela única, por unidade familiar. Para a mulher agricultora familiar, a transferência seria de R\$ 3 mil. A

justificativa do governo para o veto foi a mesma: “a propositura não apresenta a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro”.

Bolsonaro vetou ainda a extensão do Benefício Garantia-Safra a todos os agricultores familiares e a autorização de renegociação de operações de crédito rural relativas a débitos de agricultores familiares até 30 de dezembro de 2021.

O governo sancionou o artigo que permite que organizações de agricultores familiares que tiveram a comercialização prejudicada pela pandemia de covid-19 paguem, com produtos, as parcelas de Cédulas de Produto Rural emitidas em favor da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Os títulos beneficiados são as cédulas de produto rural (CPR) com vencimento em 2020 e em 2021.

Deputados e senadores poderão derrubar ou manter os dispositivos vetados pelo presidente em sessão conjunta do Congresso.

Fonte: Agência Senado (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/08/25/bolsonaro-sanciona-apoio-a-agricultor-familiar-mas-veta-auxilio-emergencial>)